

LEI Nº 86 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1956

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar as obras necessárias aos serviços de suprimento de força e luz a cidade de Dianópolis e dá outras providências.

A Camara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar as obras necessárias aos serviços de suprimento de luz e força a esta Cidade, podendo, para isso, dispender a importância de até R\$ 1.500.000,00 de dotação orçamentária, deste exercício e vindouros.

Art. 2º - Para execução dos serviços de que trata o artigo anterior é igualmente o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de crédito que, a seu juízo, se fizerem necessárias, tais como: a) - abrir, por decreto do Executivo, créditos especiais e suplementares, até a importância fixada no artigo anterior; b) - fazer operações, por antecipação da receita, não só do corrente exercício como de outros vindouros; c) - contratar empréstimos em estabelecimentos bancários, mediante condições e taxas que julgar convenientes aos interesses do Município, podendo, para isso, emitir em nome da Comuna, promissórias ou outros títulos de crédito d) - contratar empréstimos com a responsabilidade solidária do Estado na forma prevista pela Lei Estadual Nº 558, de 12 de Novembro de 1951; e e) - praticar, em fim, todos os atos necessários ao bom andamento das obras referidas no artigo primeiro desta lei, inclusive firmar contratos para fornecimento de máquinas e materiais, de assistência técnica e execução de obras.

Parágrafo Único - Fazendo-se necessário, o Executivo Municipal, para o rápido andamento dos serviços de força e luz deste Município, para firmar os contratos neste artigo referidos, poderá fazê-los na conformidade com o item 1 do § 5º do artigo 46º, da lei (decreto) federal Nº 2.416, de 17 de Julho de 1940.

Art. 3º - Serão consignados nos orçamentos, dotações necessárias ao serviço de amortização e juros de empréstimos ou pagamento de qualquer compromisso contratual assumido pela Prefeitura para o fim da execução dos serviços de força e luz de Dianópolis.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Dianópolis, 3 de Fevereiro de 1956

João José da Silva Costa
Prefeito Municipal

Coqueiro Real Costa
Secretário

Aprovado em 2ª e última discussão em 3ª sessão
ord. de 7/2/56